

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/1995

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 24, § 6º, que passará a ser a seguinte:

“§ 6º - É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, no término do mandato, e nas hipóteses de renúncia ou afastamento definitivo, por parte dos Vereadores, as quais serão registradas e arquivadas na Câmara.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 25, § 4º, substituindo-se a palavra “*insuficiente*” por “*ineficiente*”.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 59, que passará a ser a seguinte:

“Art. 59 – O Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração de seus bens, observadas as disposições contidas no art. 24, § 6º.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 58, § 2º, que passará a ser a seguinte:

“§ 2º - O Prefeito solicitará autorização à Câmara para usufruir férias, após cada ano de efetivo exercício no cargo, pelo período de até trinta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 22 de
Dezembro de 1995.

ANTÔNIO PANDOLFI
Presidente